



Entrada EXT. 5747/2020

Exmo. Sr. Presidente

N.º Seq. Doc. 1066/2020

Município de Penafiel

2020-03-19 12:05:35.0

Praça do Município

Class. 900

4564-002 PENAFIEL

FNFD6214 AOA

Sua referência

001/DPAOT/2020

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DOGET_MS_3887/2020

PE-Cmt_3/2020

Assunto|Subject

Pedido de Vistoria ao local
Ampliação do Cemitério de Entre-os Rios
Local: freguesia de Eja, concelho de Penafiel
Proponente/Requerente: Câmara Municipal de Penafiel

Na sequência do pedido de vistoria ao local de ampliação do cemitério em referência, solicitado por V. Ex.ª a coberto do ofício que vai acima identificado, informa-se que:

- No ofício da Câmara, com a referência acima, a indicação do terreno e sua localização, para realização da vistoria não corresponde ao que é indicado em assunto. Esse local corresponde ao da ampliação do cemitério de Bustelo, cuja vistoria já foi realizada e o Auto emitido.
- A data indicada para a vistoria, por várias razões de serviço, não era viável.

Segundo as Peças Desenhadas e a Memória Descritiva, afeta à ampliação está delimitada uma área irregular, em forma de cunha, num prédio com 1.173,00 m² onde serão intervencionados 1.309,50m², 925,00m² pavimentados, com circulações e sepulturas e 384,50m² em área ajardinada.

Da apreciação feita ao PDM de Penafiel, verifica-se pelas Plantas de Ordenamento, que a ampliação está dentro do limite da faixa de 500m de proteção à Albufeira de Crestuma-Lever e Torrão, em Área Agrícola Complementar e Estrutura Ecológica.

Pela Carta de Condicionantes a área de ampliação do cemitério situa-se dentro do limite da faixa de 500m de proteção à Albufeira de Crestuma-Lever e Torrão, em REN.

Pela sua localização e pela análise das cartas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM de Penafiel, conclui-se que a ampliação do cemitério, é compatível com o Regulamento do PDM, uma vez que se trata de um equipamento de utilização coletiva, com interesse público municipal, previsto na alínea a) do número 7, artigo 39.º do Regulamento do PDM de Penafiel em vigor.

Reserva Ecológica Nacional

A parcel em questão é totalmente abrangida por áreas da REN do concelho de Penafiel, publicada pela Aviso n.º 8971/2015, na tipologia Áreas com Risco de Erosão.

A ampliação de um cemitério em áreas da REN só poderá ter enquadramento na alínea g) do grupo I do Anexo II ao Dec. Lei n.º 124/2019 e terá de cumprir os requisitos correspondentes da Port. n.º 419/2012:

g) Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos e a equipamentos de utilização coletiva.

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i) A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos, ou no caso de à data da construção não ser exigível a emissão de licença, tal facto seja confirmado pela Câmara Municipal.

ii) A área a ampliar não exceda 50% da área de implantação existente e daí não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 250 m².

Dadas as áreas apresentadas, a pretensão não satisfaz os requisitos ii).

A ação, de acordo com o art.º 20.º do Dec. Lei n.º 124/2019 e do seu Anexo II, não se enquadra nas que são compatíveis como Regime Jurídico da REN.

Poderá esta ação ser efetuada em REN se for considerada de Relevante Interesse Público reconhecido por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN, de acordo com o art.º 21.º do RJREN.

Havendo interesse em efetuar este procedimento, deverá a Câmara instruir o processo de acordo com o formulário existente para download no site da CCDRN: <http://www.ccdr-n.pt/servicos/ordenamento-territorio/formularios>, sendo, nesse caso, efetuada a vistoria solicitada.

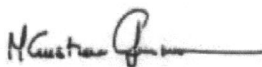
Uma outra possibilidade de se poder efetuar a ampliação no local indicado será a Câmara Municipal propor a exclusão da REN da área prevista intervencionar para efetuar a ampliação do cemitério, segundo o art.º 16.º do RJREN.

Embora esta exclusão tenha de ser analisada e ter parecer favorável da CCDR e da APA,I.P., será um procedimento mais célere do que um processo de RRIP.

Após a Câmara Municipal definir se deseja seguir com a pretensão de efetuar a ampliação do cemitério e qual o procedimento que pretende adotar, será agendada a vistoria solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães